

LEI N° 9, DE 28 DE ABRIL DE 1962

*Construção de passeio do Prédio do Clube Operário
Heliodorensense.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, por empreitada ou administrativamente, o passeio do prédio do Clube Operário Heliodorensense local.

Art. 2° - Para ocorrer as despesas de construção do passeio do prédio do Clube Operário Heliodorensense local, fica aberto o crédito especial de CR\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta cruzeiros).

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 28 de abril de 1962.

**O Prefeito Municipal
José Dias Chaves**

* Registrada na secretaria da Prefeitura aos 2 de maio de 1962.
Dorival de Paula Coutinho. Secretário.